



Processo nº.: 355419/2024- ALEMA
Assunto: Registro de Preço visando aquisição de Gêneros Alimentícios

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 355419/2024

I - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O presente relatório tem como objetivo analisar o atendimento aos requisitos mínimos e a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.742.388/0001-15, no âmbito do procedimento licitatório destinado à Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Na data de 10 de fevereiro de 2025 foi realizada a abertura do Pregão Eletrônico nº 04/2025 CPL/ALEMA, sendo a disputa dividida em dois Lotes/Grupos. Sendo o Grupo 1 voltado para fornecimento de Polpa de Frutas com diversos sabores e o Grupo 2 voltado ao fornecimento de Leite, Café, Açúcar, Adoçante e Chá em sachê. Nos dois grupos, temos atualmente a empresa Solucci Distribuidora e Serviços Ltda. CNPJ 28.742.388/0001-15 com melhor proposta.

No que tange aos aspectos gerais da proposta, estes atendem aos requisitos mínimos de qualidade e características dos produtos dispostos no Termo de Referência para ambos os grupos.

No outro aspecto, a Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da exequibilidade das propostas. Mas contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas conforme § 1º e 2º do art. 59.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Inicialmente, em análise da exequibilidade da proponente, referente ao Grupo 1, entende-se plenamente exequível o seu objeto, visto que a referida empresa já fornece os referidos gêneros à ALEMA em valores inferiores, além de ter apresentado documentos suficientes para comprovação da exequibilidade. Desta feita, sobre este grupo, nos manifestamos pela aceitabilidade da proposta.

No que se refere ao Grupo 2, passamos a um breve relato.

Foi verificado a participação de 6 (seis) empresas, após a fase de lances, obtivemos os seguintes valores como proposta final:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta 1: R\$ 271.777,00.

Proposta 2: R\$ 397.304,00.

Proposta 3: R\$ 417.140,00.

Proposta 4: R\$ 489.950,00.

Proposta 5: R\$ 493.904,00.

Proposta 6: R\$ 494.202,00.

Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro solicitou a empresa ofertante do menor preço, documentação relativa à readequação da proposta e comprovação de exequibilidade. Entretanto, apesar de devidamente ciente da obrigação, a proponente não atendeu à solicitação, resultando assim na sua desclassificação.

Em sequência, passou-se a exame da segunda melhor proposta, da empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 28.742.388/0001-15, cujo o valor apresentado foi de R\$ 397.304,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais), o que nos traz a presente análise.

II – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Cumprindo o que preceitua a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 59 § 2º, foi exigido da empresa Solucci Distribuidora e Serviços Ltda, readequação da proposta e comprovação da sua exequibilidade. Em resposta, a empresa apresentou: proposta readequada; documento de exequibilidade e; nota fiscal de emissão própria.

Para um melhor clareamento da presente análise, destacamos que o Grupo 2 é volvido ao fornecimento dos itens Leite, Café, Açúcar, Adoçante e Chá. E abaixo, por meio da Tabela.1, realizamos um comparativo entre Mapa de Apuração de preços, objeto da nossa cotação e os valores enquadrados pela proponente na proposta readequada.

| ITEM | DESCRIÇÃO (abreviada) | PREÇO COTADO (R\$) | PROPOSTA SOLLUCL.(R\$) | DIFERENÇA (%) |
|------|--------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|
| 1 | Leite... | 16,23 | 8,38 | -48.41% |
| 2 | Café... | 17,42 | 16,94 | -2.7% |
| 3 | Açucar... | 8,79 | 4,74 | -46% |
| 4 | Adoçante... | 16,34 | 6.48 | -60.3% |
| 5 | Chá... | 16,08 | 4,48 | -72.1% |

Chama atenção a disparidade de descontos. Enquanto no item Café é dado um desconto de 2,7% (dois virgula sete por cento), o item chá relata um desconto de 72,1 % (setenta e dois virgula um por cento) seguido por adoçante 60,3% (sessenta virgula três por cento), leite 48.41% (quarenta e oito virgula quarenta e um por cento), açúcar com 46%(quarenta e seis por cento).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

No presente caso, observa-se que a empresa proponente adota uma estratégia de descontos que pode ser caracterizada como um "malabarismo" entre os itens do lote 2, visando justificar a viabilidade de execução. Nota-se que, enquanto o item de maior relevância apresenta um desconto reduzido, os demais itens registram descontos médios superiores a 50%, atingindo, em alguns casos, patamares de até 72%.

Essa discrepância nos percentuais de desconto levanta questionamentos sobre a sustentabilidade econômica da proposta, especialmente no que diz respeito à execução equilibrada e eficiente do lote em questão.

Em continuidade, avaliando os documentos apresentados para comprovação de exequibilidade da proposta pela empresa Solucci Distribuidora e Serviços Ltda. CNPJ 28.742.388/0001-15, notou-se ausência de nota fiscal ou outro documento que comprovasse o preço de compra dos produtos. Restando apenas a esta administração considerar, sem qualquer documento correspondente, as informações transcritas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | P.CUSTO(R\$) | IMPOSTO (10,88%) | FRETE (3%) | OUTRAS DESPESAS (2%) | LUCRO (R\$) | P.VENDA (R\$) |
|------|----------------------|--------------|------------------|------------|----------------------|-------------|---------------|
| 1 | Leite... | 5,99 | 0,91 | 0,18 | 0,12 | 1,18 | 8,38 |
| 2 | Café... | R\$ 11,29 | 1,84 | 0,34 | 0,23 | 3,24 | 16,94 |
| 3 | Açúcar... | 3,39 | 0,52 | 0,10 | 0,07 | 0,66 | 4,74 |
| 4 | Adoçante... | 5,19 | 0,71 | 0,16 | 0,10 | 0,33 | 6,48 |
| 5 | Chá | 3.59 | 0.49 | 0.11 | 0.77 | 0,22 | 4,48 |

Assim, reitera-se que apesar dos números apresentados pela empresa, como (P. CUSTO), "preço de custo", não há comprovação, seja pela demonstração de nota fiscal de compra, pesquisa de mercado ou proposta de fornecedor, que permita a essa administração estar segura das informações apresentadas.

Destaca-se que apresentação da Nota Fiscal de nº 000.002.238, SERIE 1, emitido pela Solucci, relativo a fornecimento à EMAP (Empresa Maranhense de Administração Portuária), em 13/11/2024, de café e açúcar, refere-se a suposta venda de dois itens, não podendo comprovar o valor de custo dos mesmos e não abrangendo os demais itens do lote, objeto do presente certame.

Inobstante o relatado, destacamos que uma proposta é uma promessa que poderá ou não se realizar. Firmado o contrato, as variáveis que afetam o pacto são numerosas, não existindo certeza absoluta quanto ao bom cumprimento da avença. No caso presente, há somente a proposição de preços, sem a devida comprovação objetiva de exequibilidade.

Por fim, a falta de transparência na composição dos preços, levando como base somente planilhas estimadas e a inviabilidade de reajuste dos preços em prazo inferior a um ano são fatores que aumentam os riscos para a administração pública. A proposta não demonstra clareza sobre como a empresa pretende manter sua operação com margens tão reduzidas, o que pode resultar em solicitações de reajustes futuros, gerando custos adicionais e complicações administrativas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante desses aspectos, conclui-se que a proposta para o Grupo 2 apresenta riscos significativos para a administração pública, tanto em termos de sustentabilidade econômica quanto de qualidade e cumprimento das obrigações contratuais. Portanto, recomenda-se a negativa da proposta com base nos argumentos expostos.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a proposta da SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 28.742.388/0001-15, deve ter o seguinte julgamento:

| EMPRESA | GRUPO | JULGAMENTO |
|--|-------|-----------------|
| Solucci Distribuidora e Serviços Ltda. | 1 | CLASSIFICADA |
| Solucci Distribuidora e Serviços Ltda. | 2 | DESCLASSIFICADA |

Desse modo, a empresa está Classificada para o Lote/Grupo 1 e Desclassificada para o Lote/Grupo 2, por inexecutabilidade, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as propostas que “não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração” deverão ser desclassificadas.

São Luís - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Jessica Matos de Oliveira
Subdiretora de Material e Patrimônio